

PORTARIA

VERIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES (VPI) DAS OCORRÊNCIAS

Incide presente ato sobre o exercício das atribuições de Polícia Judiciária, conforme os **arts. 144, § 4º, da Constituição Federal, c/c arts. 3º, 4º, 5º, § 3º, 6º, 395, II e III, 647, 648, I, do Código de Processo Penal, c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.830/13, com base no teor da Jurisprudência (1) e Doutrina (2)** frisadas abaixo, através do subscritor, nesta, Delegado de Polícia Civil, abaixo signatário e ora designado para o departamento policial acima transcrito. Em razão de fatos escandidos sobre notícias criminais de condutas relevantes registradas nesta delegacia, onde haja carência de elementos significativos capazes de estabelecer um liame entre autoria, materialidade delitiva e, principalmente, para configuração destes em face de ocorrência apresentada com possível prejuízo para concepção de fato típico, antijurídico, culpável e punível, o que pode atrair a ausência de justa causa para promoção de procedimento inquisitivo, resolve determinar ao(à) Escrivão(ã) de Polícia a adoção das seguintes providências:

1. Receber as ocorrências lavradas nesta delegacia e **Verificar a Procedência das Informações (Art. 5º, § 3º, do CPP, c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.830/13)** destas. Após certificadas, confeccionar intimações para oitivas de vítimas, testemunhas e suspeitos, além de promover, na presença deste signatário, as atinentes oitivas, em local e data estabelecidos, através de termos de declarações para as vítimas, termos de depoimento para testemunhas, termos de informações para quem não prestar compromisso e auto de qualificação e interrogatório para os suspeitos, com o devido auxílio dos Investigadores de Polícia Civil;
2. Para as ocorrências criminais lavradas nesta delegacia, expedir **Ordens de Serviço Policial** aos Investigadores de Polícia Civil, com o escopo de perfazerem diligências necessárias para **Verificar a Procedência das Informações (Art. 5º, § 3º, do CPP, c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.830/13)**, assim como para o cumprimento de intimações das pessoas envolvidas. Também, para a análise do histórico social e criminal de suspeitos junto aos bancos de dados policiais e demais órgãos, além de outras medidas essenciais para os procedimentos empíricos de investigação policial em face de análise da estrutura delitiva produzida, como coleta de dados, informativos e verificação de testemunhas, mídias e documentos probatórios sobre os casos concernentes;
3. Adotar outras providências necessárias ao esclarecimento final. Voltem-me as ocorrências conclusas para ulteriores deliberações, observando o período limite de 30 dias para conclusão das diligências. Por questão de força maior ou caso fortuito, caso não seja possível a finalização tempestiva deste procedimento, o mesmo deverá ser imediatamente enviado ao Poder Judiciário local para dilação do prazo. Cientifiquem-se os agentes públicos lotados nesta delegacia. Certifique-se e Cumpra-se. LOCAL E DATA.

DELEGADO(A):

ESCRIVÃO(Ã):

(1) "A instauração de VPI (Verificação de Procedência das Informações) não constitui constrangimento ilegal, eis que tem por escopo investigar a origem de delatio criminis anônima, antes de dar causa à abertura de inquérito policial." (STJ, HC 103566 RJ). "Destacou-se, de início, entendimento da Corte no sentido de que a denúncia anônima, por si só, não serviria para fundamentar a instauração de inquérito policial, mas que, a partir dela, poderia a polícia realizar diligências preliminares para apurar a veracidade das informações obtidas anonimamente e, então, instaurar o procedimento investigatório propriamente dito. (STF, HC 95244/PE, Rel. Min. Dias Toffoli, 23.3.2010) - Precedentes: STF, RE 492480/SP; STJ, HC 103566/RJ; STF, HC 84827/TO; STJ, HC 94546/RJ; STJ, HC 53703/RJ; STJ – HC 64096/PR; STJ, HC 44649/SP; RHC 9.677-ES – DJU e RDT 783/588; RT 728/540; RT 622/296-7; RT 679/351, JTACRIM 91/192.

(2) CUNHA, Rogério Sanches; LORENZATO, Gustavo Muller e FERRAZ, Maurício Lins e Ronaldo Batista PINTO. Processo Penal Prático. 3. ed. Rev. e atual. Salvador: Editora Podium, 2008 - GRECO, Rogério. Atividade Policial. 2. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.